

PORTARIA-CONJUNTA Nº 56/2004
(Revogada pela [Resolução nº 510/2006](#))

Regulamenta os procedimentos para realização de perícias para concessão de licença-saúde a magistrados e servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais, dispõe sobre o Programa de Controle da Saúde Ocupacional e dá outras providências.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Desembargador MÁRCIO ANTÔNIO ABREU CORRÊA DE MARINS, e o Segundo Vice-Presidente, Desembargador SÉRGIO ANTÔNIO DE RESENDE, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, os artigos 11, I e 15, III, da [Resolução nº 420](#), de 1º de agosto de 2003 e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 128 a 130 e no artigo 263 da [Lei Complementar nº 59](#), de 18 de janeiro de 2001;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos: 13, III; 15, VI e XII e 19, XX, da [Resolução nº 420](#), de 1º de agosto de 2003;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de atualização e aprimoramento das normas para realização de perícias para concessão de licença para tratamento de saúde aos magistrados e servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância,

RESOLVEM:

Art. 1º O desenvolvimento do Programa de Controle da Saúde Ocupacional - PCSO - dos magistrados e servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância compete à Gerência de Saúde Ocupacional, Segurança no Trabalho e Qualidade de Vida - GERSEQ, sob a supervisão da Diretoria Executiva de Administração de Recursos Humanos - DEARHU.

Art. 2º Os Pólos Regionais de Saúde terão a distribuição prevista no Anexo Único desta Portaria Conjunta e serão instalados gradativamente.

Art. 3º Os procedimentos médicos e odontológicos serão efetuados de acordo com os padrões estabelecidos nos Manuais de Perícias e obedecerão ao disposto nesta Portaria Conjunta.

Art. 4º A perícia médica ou odontológica será obrigatória para concessão de licença quando o afastamento for superior a três dias consecutivos, em se tratando de servidor lotado na sede de Pólo Regional de Saúde e superior a quinze dias, em se tratando de servidor lotado fora da sede.

§ 1º Para obtenção de licença médica ou odontológica até o limite especificado no *caput* deste artigo, o servidor encaminhará o atestado de seu médico assistente à sede do respectivo Pólo Regional de Saúde.

§ 2º No primeiro dia útil subsequente ao vencimento dos prazos previstos no *caput* deste artigo o servidor entrará em contato com a sede do Pólo Regional de Saúde, por telefone ou pessoalmente, para agendamento de perícia.

§ 3º No dia e horário agendado, o servidor comparecerá à sede do Pólo Regional de Saúde, munido de atestado ou relatório médico ou odontológico.

§ 4º O servidor lotado nas comarcas em que o Pólo Regional de Saúde não estiver instalado dirigirá-se à sede do Pólo Regional de Saúde da Capital.

§ 5º A visita domiciliar ou hospitalar será realizada por técnico da equipe multidisciplinar da GERSEQ nos casos de afastamento de servidor impossibilitado de se locomover.

Art. 5º As consultas, exames, fisioterapia e outros procedimentos médicos, odontológicos ou laboratoriais programados serão realizados fora do horário de trabalho.

Art. 6º O exame admissional do servidor designado para exercer função pública por tempo determinado terá validade de um ano, exceto situações especiais, a critério da GERSEQ.

Art. 7º Esta Portaria Conjunta não se aplica ao estagiário, cujos atestados médicos serão encaminhados diretamente à chefia imediata.

Art. 8º O requerimento de licença para tratamento de saúde de magistrado será dirigido ao Presidente do Tribunal de Justiça e instruído com atestado médico, quando o afastamento tiver duração de até trinta dias, e com laudo de inspeção expedido por junta médica oficial, quando superior àquele prazo.

§ 1º Inexistindo junta médica oficial na comarca de exercício do magistrado, a licença poderá ser concedida com atestado assinado por mais de um médico e terá o visto da junta médica do Tribunal de Justiça.

§ 2º O requerimento de licença-saúde de magistrado por prazo excedente a um ano será encaminhado pelo Presidente à Corte Superior do Tribunal de Justiça, para deliberação.

§ 3º Compete à GERSEQ processar as licenças previstas neste artigo e lançá-las no sistema de controle informatizado, comunicando à Gerência da Magistratura.

Art. 9º A GERSEQ fica autorizada a convocar magistrado ou servidor para exame pericial, sempre que entender necessário.

Art. 10. Quando a licença para tratamento de saúde for superior a sessenta dias, o magistrado ou servidor será submetido a Exame de Retorno ao Trabalho antes de reassumir suas funções.

Art. 11. A GERSEQ poderá realizar perícia médica de inativo ou pensionista do Poder Judiciário para os fins previstos no § 1º do artigo 5º da [Instrução Normativa nº 15](#), de 6 de fevereiro de 2001, da Secretaria da Receita Federal.

Art. 12. Esta Portaria Conjunta entrará em vigor trinta dias após a data da

sua publicação, ficando revogadas as [Portarias Conjuntas nºs 03/1999](#) e [02/2000](#).

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Belo Horizonte, 14 de setembro de 2004.

Desembargador MÁRCIO ANTÔNIO ABREU CORRÊA DE MARINS
Presidente

Desembargador SÉRGIO ANTÔNIO DE RESENDE
Segundo Vice-Presidente

ANEXO ÚNICO

PÓLOS REGIONAIS DE SAÚDE DO TJMG

I - PÓLO DA CAPITAL - BELO HORIZONTE

COMARCAS:

- Alvinópolis
- Barão de Cocais
- Belo Vale
- Belo Horizonte
- Betim
- Bonfim
- Brumadinho
- Caeté
- Conceição do Mato Dentro
- Congonhas
- Contagem
- Corinto
- Curvelo
- Entre Rios de Minas
- Esmeraldas
- Ferros
- Ibirité
- Igarapé
- Itabira
- Itabirito
- Jabuticatubas
- Jequeri
- João Monlevade
- Lagoa Santa
- Mariana
- Matozinhos
- Nova Era
- Nova Lima
- Ouro Preto
- Ouro Branco
- Papagaios
- Paraopeba
- Pedro Leopoldo
- Piranga
- Ponte Nova
- Ribeirão das Neves
- Rio Piracicaba
- Sabará
- Santa Bárbara
- Santa Luzia
- Santa Maria de Itabira
- São Domingos do Prata
- Serro
- Sete Lagoas
- Teixeiras
- Três Marias
- Vespasiano

II - PÓLO ZONA DA MATA 01 B BARBACENA

COMARCAS:

- Alto Rio Doce
- Barbacena

- Barroso
- Carandaí
- Conselheiro Lafaiete
- Lagoa Dourada
- Mercês
- Prado
- Resende Costa
- Rio Pomba
- Santos Dumont
- São João Del Rei
- Tocantis

III - PÓLO ZONA DA MATA 02 - JUIZ DE FORA

COMARCAS:

- Andrelândia
- Bicas
- Guarani
- Juiz de Fora
- Lima Duarte
- Mar de Espanha
- Matias Barbosa
- Rio Novo
- Rio Preto
- São João Nepomuceno

IV - PÓLO ZONA DA MATA 03 B MURIAÉ

COMARCAS:

- Abre Campo
- Além Paraíba
- Carangola
- Cataguases
- Divino
- Ervália
- Espera Feliz
- Eugénópolis
- Lajinha
- Leopoldina
- Manhuaçu
- Manhumirim
- Miradouro
- Mirai
- Muriaé
- Mutum
- Palma
- Pirapetinga
- Raul Soares
- Rio Casca
- Senador Firmino
- Tombos
- Ubá
- Viçosa
- Visconde do Rio Branco

V - PÓLO VALE DO RIO DOCE - GOVERNADOR VALADARES

COMARCAS:

- Açucena

- Água Boa
- Aimorés
- Belo Oriente
- Bom Jesus do Galho
- Caratinga
- Conselheiro Pena
- Coroaci
- Coronel Fabriciano
- Galiléia
- Governador Valadares
- Guanhães
- Inhapim
- Ipanema
- Ipatinga
- Itabirinha de Mantena
- Itanhomi
- Mantena
- Mesquita
- Peçanha
- Resplendor
- Rio Vermelho
- Sabinópolis
- São João Evangelista
- Tarumirim
- Timóteo
- Virginópolis

VI - PÓLO DO TRIÂNGULO MINEIRO 01 B UBERLÂNDIA

COMARCAS:

- Araguari
- Campina Verde
- Canápolis
- Capinópolis
- Carmo do Paranaíba
- Coromandel
- Estrela do Sul
- Ituiutaba
- Monte Alegre de Minas
- Monte Carmelo
- Nova Ponte
- Patos de Minas
- Patrocínio
- Perdizes
- Prata
- Presidente Olegário
- Rio Paranaíba
- Santa Vitória
- São Gotardo
- Tiros
- Tupaciguara
- Uberlândia

VII - PÓLO TRIÂNGULO MINEIRO 02 B UBERABA

COMARCAS:

- Araxá
- Campos Altos
- Conceição das Alagoas
- Conquista
- Frutal

- Ibiá
- Itapagipe
- Iturama
- Sacramento
- Uberaba

VIII - PÓLO REGIÃO SUL 01 B VARGINHA

- Itamonte
- Itanhandu
- Itumirim
- Lambari
- Lavras
- Natércia
- Nepomuceno
- Paraguaçu
- Passa Quatro
- Perdões
- Poço Fundo
- Pouso Alegre
- São Lourenço
- São Gonçalo do Sapucaí
- Silvianópolis
- Três Corações
- Três Pontas
- Varginha

IX - PÓLO REGIÃO SUL 02 - POÇOS DE CALDAS

- COMARCAS:
- Andradas
 - Borda da Mata
 - Botelhos
 - Brasópolis
 - Bueno Brandão
 - Cabo Verde
 - Cachoeira de Minas
 - Caldas
 - Camanducaia
 - Cambuí
 - Campestre
 - Extrema
 - Itajubá
 - Jacutinga
 - Machado
 - Monte Sião
 - Monte Belo
 - Muzambinho
 - Nova Resende
 - Ouro Fino
 - Paraisópolis
 - Pedralva
 - Poços de Caldas
 - Santa Rita de Caldas
 - Santa Rita do Sapucaí

X - PÓLO REGIÃO OESTE B DIVINÓPOLIS

- COMARCAS:
- Abaeté

COMARCAS:

- Aiuruoca
- Alfenas
- Areado
- Baependi
- Boa Esperança
- Cambuquira
- Campanha
- Arcos
- Bambuí
- Bom Sucesso
- Bom Despacho
- Campo Belo
- Candeias
- Carmo da Mata
- Carmo do Cajuru
- Carmópolis de Minas
- Cláudio
- Divinópolis
- Dolores do Indaiá
- Formiga
- Guapé
- Iguatama
- Itaguara
- Itapeçerica
- Itaúna
- Lagoa da Prata
- Luz
- Martinho Campos
- Mateus Leme
- Morada Nova de Minas
- Nova Serrana
- Oliveira
- Pará de Minas
- Passa Tempo
- Pitangui
- Piumhi
- Pompéu
- Santo Antônio do Amparo
- Santo Antônio do Monte
- São Gonçalo do Pará
- São Roque de Minas

XI - PÓLO REGIÃO SUDOESTE - SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

COMARCAS:

- Alpinópolis
- Cássia
- Guaranésia
- Guaxupé
- Ibiraci
- Itamogi
- Jacuí
- Monte Santo de Minas
- Passos
- Pratápolis
- São Sebastião do Paraíso
- São Tomáz de Aquino

XII - PÓLO REGIÃO NORTE -

- Campos Gerais
- Carmo de Minas
- Carmo do Rio Claro
- Caxambu
- Conceição do Rio Verde
- Cristina
- Cruzília
- Elói Mendes

MONTES CLAROS

COMARCAS:

- Bocaiúva
- Brasília de Minas
- Buenópolis
- Coração de Jesus
- Diamantina
- Espinosa
- Francisco Sá
- Grão Mogol
- Jaíba
- Janaúba
- Januária
- Manga
- Mato Verde
- Mirabela
- Montalvânia
- Monte Azul
- Montes Claros
- Pirapora
- Porteirinha
- Rio Pardo de Minas
- Salinas
- São Romão
- São João do Paraíso
- São João da Ponte
- São Francisco
- Taiobeiras
- Várzea da Palma

XIII - PÓLO REGIÃO NOROESTE - PARACATU

COMARCAS:

- Arinos
- Buritis
- João Pinheiro
- Paracatu
- São Gonçalo do Abaete
- Unai
- Vazante

XIV - PÓLO REGIÃO NORDESTE - TEÓFILO OTONI

COMARCAS:

- Águas Formosas
- Almenara
- Araçuaí
- Capelinha
- Carlos Chagas
- Itamarandiba

- Itambacuri
- Itaobim
- Jacinto
- Jequitinhonha
- Joáima
- Malacacheta
- Medina
- Minas Novas
- Nanuque
- Novo Cruzeiro
- Padre Paraíso
- Pedra Azul
- Rubim
- Santa Maria do Suaçuí
- Teófilo Otoni
- Turmalina